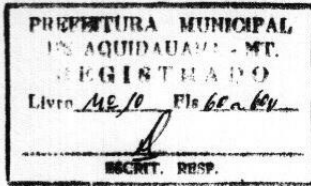




PREFEITURA MUNICIPAL

OFICINA

AQUIDAUANA, MT.



L E I

112 644/72

Autoriza alienação de veículos de /
propriedade da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber, que a Câmara Municipal/
Decreta e eu Sanciono a seguinte //Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, medi-
ante concorrência pública, os veículos abaixo dis-
criminados, de Propriedade da Prefeitura Municipal:

- a) Um caminhão marca Chevrolet, motor 3-J0505D, //
chassi G6-34996H, ano de fabricação 1.963, com
162 HP, cor C/Escuro e certificado de propriedade
de nº 09504;
- b) Um caminhão marca Chevrolet, motor 3-J0315D, //
chassi G6-30379M, ano de fabricação 1.963, com
142 HP, cor V/Escuro e certificado de proprieda
de nº 09502;
- c) Um caminhão marca Chevrolet, motor 3-J0128D, //
chassi G6-3085H, ano de fabricação 1.963, com /
142 HP, cor V/Escuro e certificado de proprieda
de nº 09513;
- d) Um caminhão marca International, motor nº 75-BR
-20557/04 Diesel, chassi 8-6314, ano de fabrica
ção 1.965, com 130 HP, cor V/Claro e certifica-
do de propriedade nº 09800;
- e) Uma camioneta marca Chevrolet, motor nº 9J0415H,
chassi CL48-JBR15772P, ano de fabricação 1.969,
com 149 HP, cor V/Trim. e certificado de propri
edade nº 39179.

-continua-



PREFEITURA MUNICIPAL

OFICINA

AQUIDAUANA, MT.

Continuação da Lei nº 644/72

- f) Uma pick-up, marca Willys, motor nº B5-225750, /
chassi 5-9221-01-530, ano de fabricação 1.965, /
com 90 HP, cor bege argila e certificado de prop-
riedade nº 09798;
- g) Uma Rural Willys, motor nº B7-282-858, chassi /
nº 00.529, ano de fabricação 1.967, com 90 HP, /
cor azul Escorial, e certificado de propriedade
nº 09799.

Artigo 2º - Ao Edital de Concorrência Pública deve preceder um laudo de avaliação dos veículos a serem alienados, baseado no preço mínimo estabelecido pela Tabela / da Quatro Rodas, feito por uma Comissão, nomeada / por Decreto, composta por três elementos, sendo, / pelo menos um, funcionário Público Municipal.

Artigo 3º - É vedada a venda de veículos a preço inferior à a-
valiação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da alienação, correrão a /
conta do comprador.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- /
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 13 DE DEZEMBRO DE 1.972.

Fernando Lucarelli
FERNANDO LUCARELLI TORRIGUES

SECAD/JAN/Lag.